



Processo TC 009.968/2010-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Araguaína/TO (CNPJ: 01.830.793/0001-39).

Responsáveis: Carlos Walfredo Reis (CPF: 737.336.608-20); Joaquim de Lima Quinta (CPF: 004.258.181-87); Prefeitura Municipal de Araguaína/TO (CNPJ: 01.830.793/0001-39); Raimundo Wilson Ulisses Sampaio (CPF: 093.643.314-00); Túlio Neves da Costa (CPF: 003.664.801-97).

Advogados constituídos nos autos: Antonio Newton Soares de Matos (OAB 18073/DF); Heber Renato de Paula Pires (OAB 137944/SP); José Januário Alves Matos Júnior (OAB 1725/TO); Julianna Poli Antunes de Oliveira (OAB 1672/TO); Luciana Ventura (OAB 3698-A/TO); Vitor Antonio Tocantins Costa (OAB 16816-A/PA).

VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Dados do Acórdão	
Acórdão Condenatório	
Número/Ano	2136/2016
Colegiado	Primeira Câmara
Data da Sessão	29/3/2016
Ata n.	9/2016

RESPONSÁVEL	CPF/CNPJ	NÚMERO CPF/CNPJ CORRETO?	GRAFIA CORRETA?
Município de Araguaína/TO	01.830.793/0001-39	Sim	Sim

ADVOGADOS CONSTITUÍDOS	OAB	NÚMERO OAB CORRETO?	GRAFIA CORRETA?
Julianna Poli Antunes de Oliveira	1672/TO	Sim	Sim
José Januário Alves Matos Junior	1725/TO	Sim	Sim
Luciana Ventura	3698-A/TO	Sim	Sim
Antonio Newton Soares de Matos	18073/DF	Sim	Sim
Vitor Antonio Tocantins Costa	16816-A/PA	Sim	Sim

Itens verificados	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia do nome dos responsáveis?	X ^(*)		
2. Está correto o número do CPF/CNPJ dos responsáveis?	X ^(*)		
3. Está correto a grafia do nome dos advogados constituídos?	X		
4. Está correto o número da OAB dos advogados constituídos?	X		
5. Consta o nome dos advogados constituídos no acórdão?	X ^(**)		
6. Consta o nome dos advogados constituídos na Paula da sessão?	X ^(**)		
7. Está correto o valor do débito e/ou multa?			X
8. Está correta a data do débito?			X
9. Está correta a moeda utilizada?			X
10. Está correta a identificação da deliberação recorrida?	X		
11. Consta o termo individual na aplicação de multa (se for o caso)?			X
12. Consta o termo solidariedade na imputação de débito (se for o caso)?			X
13. O débito será recolhido aos cofres corretos?			X
14. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?			X
15. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?			X
16. Há autorização expressa para atualização monetária do débito?			X
17. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X		

(*) Só constou o nome do recorrente, deixando de indicar o nome dos outros 4 responsáveis.

(**) Consta os dois últimos sobrenomes de um dos responsáveis, “Ulisses Sampaio”.

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, após conferidos os termos do acórdão em questão, foram identificados os seguintes erros materiais:

- a) Na Pauta da Sessão, no Acórdão e no preâmbulo do Relatório do Acórdão, verificou-se as seguintes ocorrências:
- a.1) Só constou o nome do recorrente, omitindo-se o nome dos outros 4 responsáveis: Carlos Walfredo Reis (CPF: 737.336.608-20); Joaquim de Lima Quinta (CPF: 004.258.181-87); Raimundo Wilson Ulisses Sampaio (CPF: 093.643.314-00); Túlio Neves da Costa (CPF: 003.664.801-97).
- a.2) No campo “Representação Legal”, constou os dois últimos sobrenomes de um dos responsáveis, “Ulisses Sampaio”.

Assim, encaminhem-se os autos à Assessoria desta Secretaria para as providências pertinentes, ressaltando a necessidade de manifestação quanto à devolução de prazo ao responsável, nos termos do Parecer da Serur sobre Erro Material.

SECEX-TO, 7 de abril de 2016.

Assinado Eletronicamente
CILEIA DA COSTA LIMA DE PAIVA
TEFC – Matrícula 1648-9